

mácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 4371/2005 — AP. — O Dr. Alfredo Candeias, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nazaré, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 238/01.3TANZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Augusto César do Rego Barros, filho de Gilson do Rego Barros e de Miracy Peixoto do Rego Barros, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Junho de 1976, solteiro, titular do passaporte n.º CL 648408, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 45, 6.º esquerdo, 1050-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido, pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Alfredo Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Ana Luísa Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Aviso de contumácia n.º 4372/2005 — AP. — O Dr. Fernando Hugo Loureiro Cardoso, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nelas, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/01.3GBNLS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Gonçalves, filho de pai natural e de Maria Helena Gonçalves da Piedade, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 18 de Setembro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9051994, com domicílio na Rua da Fonte do Rendeiro, 71, 3520 Nelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Hugo Loureiro Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Glória Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Aviso de contumácia n.º 4373/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GTPTG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Brandão de Oliveira, filho de Guilherme Vieira de Oliveira e de Maria do Carmo da Costa Brandão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12029974, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, 50, Arrifana, 3700 Arrifana, por se encontrar acusado da

prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido, pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Julho de 2000, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

Aviso de contumácia n.º 4374/2005 — AP. — O Dr. Rui Gameiro Alves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Nisa faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/03.0TANIS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Filomena dos Santos Mourato Nunes, filha de João Miguens Artur Mourato e de Idália dos Santos Matias, de nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Junho de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7970172, com domicílio na Rua de São Pedro, 5, Montalvão, Nisa, 6050-000 Nisa, por se encontrar acusada da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido, pelo artigo 355.º, do Código Penal, praticado no âmbito do processo n.º 4957/1994, da 3.ª Secção da 8.ª Vara Civil do Porto, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui Gameiro Alves*. — O Oficial de Justiça, *José Dinis Gama Realista*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 4375/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 389/96.4TAOER-B, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bota Vasile, filho de Bota Vasile e de Bota Maria, de nacionalidade romena, nascido em 17 de Junho de 1972, solteiro, licença de condução n.º L-1851818-0, com domicílio na Rua de Tomás Alcaide, lote 47, 5-H, Zona 1, Chelas, 1900-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido, pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea e), do Código Penal vigente, praticado em 12 de Janeiro de 1995, por despacho de 9 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Alves Martins*.

Aviso de contumácia n.º 4376/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 110/99.5GBOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Barca Candé, filho de Umáro Candé e de Genabú Injai, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Dezembro de 1965, solteiro, autorização de residência n.º 305308, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 4, 4.º direito, 2745-000 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido, pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 15 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Ausinda Pires S. Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 4377/2005 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no pro-